DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025 **Ano IX | Edição nº 955A** **Página 1 de 11**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2025
Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação
Art. Nº 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES** em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n. º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento veicular, 24 horas por dia, 7 vezes por semana, pelo período de 12 meses, com fornecimento de todos os equipamentos necessários para instalação e funcionamento de 53 veículos, mediante comodato, conforme especificações no Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA: encontra-se disponível em anexo ou no site www.lourdes.sp.gov.br

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e execução dos referidos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência em anexo e aprovação do fiscal do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) meses.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: DIA 20/01/2025 às 17 horas.

A proposta de Preços deverá atender todos os requisitos do Termo de Referência e deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lourdes, sito a Rua José Marques Nogueira nº 606, Centro, Lourdes/SP, CEP 15285-003, no horário das 7:30h às 11:00h e das 12:30h as 17:00h, em dias uteis ou pelo e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br, até a data limite. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3699-9000 ramal 9021 – Setor de Licitações.

Lourdes/SP, 15 de janeiro de 2025.
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS
(A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO, SOMENTE NO CASO DE SER JULGADA VENCEDORA)

SOLICITAMOS que a mesma apresente os documentos necessários abaixo relacionados, nos termos dos artigos 62 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021, para continuidade do processo.

- Cadastro nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- Contrato social
- Regularidade perante a Fazenda Federal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união
- Regularidade perante a Secretaria da Fazenda e Planejamento relativa a débitos tributários não inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo;
- Regularidade perante a Procuradoria Geral do Estado, relativa aos débitos tributários e dívida ativa do estado de São Paulo;
- Regularidade perante aos débitos municipais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo em anexo)
- Atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação (As certidões ou atestados poderão ser substituído por outra prova de que a empresa possui experiência na execução do objeto, de características semelhantes, a exemplo nota fiscal).
- ~~Prova de registro ou inscrição no conselho profissional competente (quando necessário)~~

Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias uteis, SE GANHADOR deste processo, observando que deverão ser encaminhados via e-mail, não havendo a necessidade de ser autenticados.

O não encaminhamento dos documentos no prazo solicitado implicação em decadência do direito de contratação da empresa.

Carla Cristina Ferreira Quirino da Silva
Supervisora de Compras e Licitação

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal _____ , portador da carteira de

identidade nº _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, declara para fins, que conforme o disposto no art. 7 Inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n.° 9.854/99.

Local e Data:
Razão Social:
Nome do Responsável:
Assinatura do Responsável:
CNPJ

.....

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento veicular, 24 horas por dia, 07 vezes por semana, pelo período de 12 meses, com fornecimento de todos os equipamentos necessários para instalação e funcionamento de 53 veículos, mediante comodato, conforme, especificações constantes neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação, uma vez que é necessário haver um monitoramento/rastreamento dos veículos públicos, a fim de garantir a real e correta utilização dos transportes, como rotas e destinos se foram executados de forma correta, bem como dos funcionários e munícipes.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO

3.1-Prestação de serviços de rastreamento veicular, 24 horas por dia, 07 vezes por semana, pelo período de 12 meses, com fornecimento de todos os equipamentos necessários para instalação e funcionamento de 38 veículos, mediante comodato, com a visibilidade em tempo real da localização de cada veículo, monitoramento do itinerário do veículo, compartilhamento de visualização externo, relatórios para gestão de informação de eventos em datas anteriores, relatório visual de rotas, relatório estatístico de últimas posições do trajeto percorrido, de velocidade e de alertas, avaliação do condutor, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de rastreamento instalados nos veículos públicos da Prefeitura Municipal de Lourdes, nos veículos na relação em anexo, podendo sofrer alteração, com a alteração da frota existente.

A contratada deverá providenciar a substituição ou conserto do rastreador, caso o mesmo apresente defeito, exceto nos casos decorrentes de uso indevido.

O prazo para Identificação automática de motorista por "botom/cartão".

Chip de dados para comunicação através da operadora de celular Vivo;

Aparelho com capacidade de armazenamento de informações em-caso-de falta de sinal celular;

Fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de configuração, manutenção, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

Equipamento certificado pela Anatel;

Localização do veículo em tempo real, 24 horas por dia, em todas as áreas do território brasileiro cobertos pelas operadoras de telefonia móvel de celular que utilizam o sistema GSM/GPRS;

Posicionamento a cada 2 minutos e por mudança de curso com possibilidade de configuração de até 1minuto;

Envio das informações de velocidade, ignição física, tensão da bateria, hodômetro, horímetro, sensoriamento de chuva, sensor de capô e localização de posições com nome de ruas avenidas e rodovias;

Município de Lourdes - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br

Identificação de falha na bateria do veículo e na bateria do aparelho de rastreamento contra vandalismo;
Módulo resistente à água;
Controle de velocidade embarcada no próprio aparelho de rastreamento;
Leitura dos status de ignição do veículo (ligado/desligado)
Alerta de velocidade por faixas configuráveis;
Alertas de desconexão de bateria;
Controle de entrada e saída de área/cerca;
Controle de movimentação fora do horário de trabalho;
Histórico de posicionamento;
Relatórios de Gestão de Eventos (Irregularidades);
Relatório de Resumo diário da operação;
Relatório de utilização de veículo;
Sistema de rastreamento e monitoramento via web homologado nos browsers chrome, mozila e IE;
Aplicativo de rastreamento via aparelho celular para sistema operacional androide e IOs;
Cadastro de usuários ilimitado no sistema;
Relatório individual de veículo contendo as informações sobre quilometragem total percorrida, velocidade média e velocidade máxima (parâmetros de pesquisa: placa, data inicial, hora inicial, data final e hora final);
Localização e rota, com atualizações em intervalos de, no mínimo, 20 (vinte) em 20 (vinte) segundos com ignição ligada e de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) minutos com ignição desligada;
ara substituição ou manutenção será de até 03 (três) dias úteis;
3.2 – As rotas percorridas, ficarem armazenado para caso haja necessidade, serem analisadas, pelo responsável do setor
3.3 - Os serviços consistem no fornecimento, instalações e manutenção de Kit Equipamentos de rastreamento.
3.4 - A empresa será responsável pelo armazenamento das gravações por um período mínimo de 20 dias;
3.5 - Os equipamentos serão instalados no pátio do Paço Municipal em data e horário a serem combinados com o Chefe dos Transportes, e serão fornecidos mediante comodato;
3.6 - Os serviços de instalações deverão ser realizados no prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato;
3.7 - A contratada deverá também substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1 - Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA;
4.2 - Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
4.3 - Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br

4.4 - Refazer, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;
4.5 - Realizar o monitoramento remoto de sistemas de rastreamento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, devendo as imagens ficar armazenadas pelo período de no mínimo 20 (vinte) dias;
4.6 - Realizar check list a cada 03 (três) meses, dos equipamentos instalados;
4.7 - Fornecer relatório de gravação/funcionamento do equipamento para uso do mesmo, quando solicitado;
4.8 - Realizar suporte técnico no prazo máximo de 24 horas, após solicitado, para manutenção preventiva e corretiva, a contratada deverá ministrar treinamento para no mínimo 03 (três) pessoas e no máximo 06 (seis) pessoas indicadas pelo contratante, que ficarão responsáveis pela gestão do software de gerenciamento logístico, sem que isso implique custos adicionais para o Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato,

4.9 - Fornecer o rastreamento veicular, quando solicitadas, no prazo máximo de 24 horas;
4.10 - Dar início aos serviços do objeto desta, após emissão de ordem de serviços, que poderá ser emitida de forma parcelada;
4.11 - Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços;
4.12 - Responsabilizar-se por eventuais danos a que vier causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do serviço;
4.13 - Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
4.14 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES.
4.15 - Paralisar, por determinação da Prefeitura Municipal, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens próprios ou de terceiros;
4.16 - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
4.17 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
4.18 - Refazer os serviços que, a juízo do representante da pela Prefeitura, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
4.19 - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer equipamento que apresente defeito;
4.20 - Solicitar à Administração autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que está tenha levado para o local de execução do serviço.

5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:
5.1 - Efetuar o pagamento dentro do previsto neste contrato;
5.2 - Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br

5.3 - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
5.4 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
5.5 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
5.6 - Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção.

6 - DA GARANTIA DO CONTRATO
Para o presente objeto, não haverá exigência da garantia da contratação.

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 - DA VISTORIA
Não há necessidade de visita técnica ao local do trabalho, face ao objeto descrito.

9 - DA VIGÊNCIA
A vigência contratual será de 12 (doze) meses, devendo ser iniciado imediatamente após a assinatura do mesmo, podendo a critério das partes ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que respeitado o limite para modalidade na contratação.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
Exigências de Habilitação
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital] e com a Fazenda Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE SP.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br

• Qualificação Técnica:
Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando a similaridade.
Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
Os atestados poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento do objeto de características semelhantes, a exemplo nota fiscal.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
O custo estimado da contratação foi apurado nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14133/2021.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A contratação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:
As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Municipal vigente no exercício de 2024.

13 - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
1. Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas, assinado pelo fiscal do contrato, bem como de comprovante de opção do enquadramento no simples ou não.
2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar e;
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br

4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.
6. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail.
7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8. Não será permitida a antecipação de pagamento anterior a execução dos serviços.
9. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
10. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante
11. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

14 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. O presente contrato terá como fiscal o(a) servidor(a) – Diogo Carlos da Silva que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021.
2. O gestor do contrato será o(a) servidor(a) Naiara Oliveira da Silva Zacarias, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15 - DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO E ADITIVO

O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de prorrogação, onde será aplicado o reajuste calculado pelo INPC apurado no período de vigência anterior do contrato.
Poderá haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e/ou com base nos preços praticados na cidade, ou outro que vier substituir, bem como apresentação de Notas Fiscais de compras do licitante.
a) Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br

b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
c) Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Lourdes-SP, 09 janeiros de 2025.

Ricardo Alexandre Taveira
Chefe de Transporte